



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
	40

EMENDA ADITIVA Nº 8 AO PROJETO DE LEI nº 969/2020

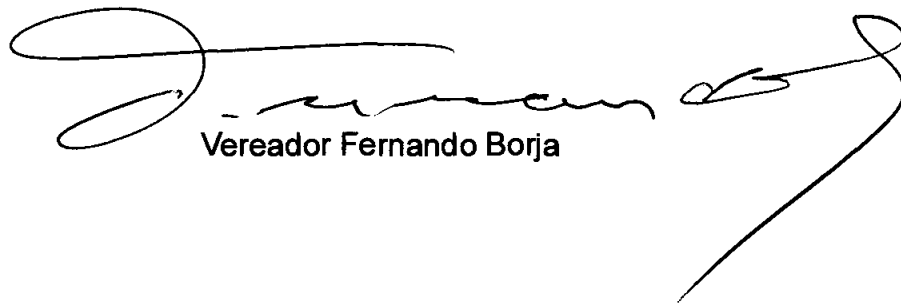
**Acrescente o seguinte parágrafo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 969/2020.**

Art. 1º (...)

§ - A aplicação da penalidade ficará suspensa em caso de população em situação de rua, famílias em situação de pobreza beneficiadas por programa de transferência direta de renda e beneficiários do seguro desemprego, enquanto perdurar a condição suspensiva.

(...)

Belo Horizonte, \_\_\_ de junho de 2017.



Vereador Fernando Borja



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## JUSTIFICATIVA

O acréscimo do presente parágrafo ao art. 1º do Projeto de Lei 969/2020 se faz necessário para preservar a subsistência de cidadãos em situação econômica precária e transitória.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>05/06/20</u> <i>[Handwritten Signature]</i> Responsável pela distribuição
---